

OUTUBRO/2024 - 3º DECÊNIO - Nº 2028 - ANO 68

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

IMPOSTO DE RENDA - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR - PERGUNTAS E RESPOSTAS ----- PÁG. 311

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ - NOVO FORMATO IDENTIFICADOR DO CNPJ - DISPOSIÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.229/2024) ----- PÁG. 312

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA FÍSICA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CANCELAMENTO DA ADESÃO AUTOMÁTICA AO PLANO DE PREVIDÊNCIA NO PRAZO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES CORRIGIDOS - IRPF - INCIDÊNCIA. (SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280/2024) ----- PÁG. 316

IMPOSTO DE RENDA - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR - PERGUNTAS E RESPOSTAS**Quem está obrigado?**

Resp.: Todos os anos, a Receita Federal publica uma Instrução Normativa com as regras e os procedimentos para entrega da declaração do imposto de renda. Em 2024, está obrigado a entregar a declaração quem, no ano anterior:

- Recebeu rendimentos tributáveis (salários, aposentadoria, aluguéis...) acima de R\$30.639,90;
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte (FGTS, indenização trabalhista, pensão alimentícia...) acima de R\$ 200 mil;
- Teve receita bruta de atividade rural acima de R\$ 153.199,50;
- Pretende compensar, no ano de 2023 ou nos anos seguintes, prejuízos de atividade rural que ocorrerem em 2023 ou em anos anteriores;
- Teve ganho de capital na venda de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto em qualquer mês do ano;
- Realizou vendas, com ou sem incidência de imposto, em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma total foi acima de R\$ 40 mil;
- Realizou qualquer venda em bolsa de valores com apuração de ganho líquido em operações day trade;
- Realizou vendas de ações em operações comuns na bolsa de valores com apuração de ganho líquido, cuja soma total das vendas em algum mês do ano anterior tenha sido acima de R\$ 20 mil;
- Tinha posse ou propriedade de bens no valor total acima de R\$ 800 mil;
- Passou à condição de residente no Brasil;
- Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física;
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e permaneceu até 31 de dezembro;
- Teve a titularidade de trust em 31 de dezembro;
- Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda;
- Optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior.

Quem constar como dependente na declaração de outra pessoa não deve fazer uma declaração própria, a não ser que tenha deixado de ser dependente ao longo do ano anterior e se enquadre em uma das obrigatoriedades listadas acima.

Quem é MEI está obrigado?

Resp.: O fato de ser Microempreendedor Individual (MEI) ou participar do CNPJ de uma empresa não obriga a pessoa física a apresentar a declaração do imposto de renda. Porém, as atividades do MEI ou das empresas geram para as pessoas físicas rendimentos que podem ser classificados como tributáveis, isentos ou não tributáveis.

Ou seja, se o MEI (pessoa física por trás do empreendimento) ou o sócio de uma empresa tiver recebido no ano anterior rendimentos acima dos limites citados na pergunta anterior, estará obrigado a apresentar a declaração do imposto de renda.

Quem teve prejuízo na bolsa de valores?

Resp.: Em 2024, estará obrigado a entregar declaração somente quem realizou vendas no valor total acima de R\$ 40 mil.

Quem recebeu herança?

Resp.: O fato de ter recebido uma herança (rendimento isento) não obriga a declarar o imposto de renda. Porém, uma das obrigatoriedades de entrega da declaração é para quem, em 31 de dezembro do ano anterior, possuía bens acima de R\$ 800 mil ou recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte que somados ultrapassem R\$ 200 mil.

Se o valor da herança se enquadra em uma destas situações, a pessoa passa a ser obrigada a entregar a declaração.

Quem recebeu FGTS?

Resp.: O FGTS é um rendimento isento. Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 200 mil é obrigado a declarar.

Quem teve câncer ou outra doença grave?

Resp.: Ter uma doença grave não obriga nem desobriga ninguém a declarar. O que obriga são os limites de rendimentos, o patrimônio ou as demais situações mencionadas nas questões acima.

Quem tem mais de 70 anos ainda precisa declarar?

Resp.: A idade não obriga nem desobriga a entregar a declaração. Um recém-nascido ou uma pessoa idosa podem estar obrigados a declarar o imposto de renda se estiverem enquadradas em uma das situações de obrigatoriedade.

Fonte: Receita Federal.

BOIR7235---WIN//INTER

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ - NOVO FORMATO IDENTIFICADOR DO CNPJ - DISPOSIÇÕES**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, por meio da Instrução Normativa nº 2.229/2024, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 *(V. Bol. 1.961 - IR), para estabelecer o formato alfanumérico para o número identificador do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Para o Novo formato identificador do CNPJ, foi estabelecido que, a partir de julho/2026, o CNPJ será alfanumérico. Com isso, a identificação da pessoa jurídica será composta por 14 posições, tal como ocorre hoje, mas com variações entre números e letras.

Importante destacar que a nova formatação será aplicada para as inscrições ocorridas a partir de julho/2026, logo, as inscrições existentes no formato apenas numérico serão mantidas, sem necessidade de nenhuma alteração.

As regras para a composição do CNPJ alfanumérico, o que inclui o cálculo a ser realizado para o dígito verificador, constam no anexo XV da IN nº 2.119/2022 *(V. Bol. 1.961 - IR), documento que fora incluído pelo presente ato.

Consultora: Lélida Maria da Silva.

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, para estabelecer o formato alfanumérico para o número identificador do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O CNPJ adotará o formato alfanumérico composto por quatorze posições, conforme disposto no Anexo XV, com previsão de implementação a partir de julho de 2026." (NR)

"Art. 37

§ 8º A entidade ou estabelecimento filial será imediatamente declarada Suspensa, a partir da ciência do termo de retenção, caso seja constatada a realização de atividades de comercialização, exposição, armazenamento, guarda ou transporte de produtos proibidos, que representem potencial

risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança, tais como cigarros eletrônicos, vapes, fumígenos, entre outros, especialmente durante operações de combate ao contrabando, descaminho, tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Anexo XV, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO
(Anexo XV da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022)

1. Informações Básicas: CNPJ Numérico x CNPJ Alfanumérico

Informações Básicas	
CNPJ numérico	CNPJ alfanumérico
Os números existentes serão mantidos.	Será destinado a novas inscrições.
Tamanho: 14 posições	Tamanho: 14 posições
1ª a 8ª posições: numéricas, compondo a raiz do CNPJ.	1ª a 8ª posições: alfanuméricas, compondo a raiz do CNPJ.
9ª a 12ª posições: numéricas, identificando a ordem do estabelecimento.	9ª a 12ª posições: alfanuméricas, identificando a ordem do estabelecimento.
13ª e 14ª posições: numéricas, identificando os dígitos verificadores.	13ª e 14ª posições: numéricas, identificando os dígitos verificadores.

2. Composição do CNPJ Numérico X Composição do CNPJ Alfanumérico

Solução CNPJ Alfanumérico	
CNPJ (14 posições)	CNPJ alfanumérico (14 posições)
NN.NNN.NNN / NNNN - NN ↓ ↓ ↓ RAIZ ORDEM DV N- Número	SS.SSS.SSS / SSSS - NN ↓ ↓ ↓ RAIZ ORDEM DV N- Número S- Letra e Número

3. Forma de cálculo do Dígito Verificador

Cálculo do Dígito Verificador CNPJ	
CNPJ numérico	CNPJ alfanumérico
Cálculo pelo Módulo 11	Cálculo pelo Módulo 11

4. Detalhamento dos Cálculos dos Dígitos Verificadores do CNPJ Alfanumérico

5.1 Atribuição de valores aos números e às letras do CNPJ
5.1.1 Os valores decimais, contidos na Tabela Código ASCII, serão atribuídos aos valores numéricos e alfanuméricos do novo CNPJ.
5.1.2 Valores numéricos serão substituídos pelo valor decimal constante da tabela código ASCII e, para cada um deles, subtraído o valor 48.
5.1.3 Valores alfanuméricos serão substituídos pelos valores decimais relativos às letras maiúsculas da tabela código ASCII e, para cada um deles, subtraído o valor 48.
5.4 Dessa forma, obtêm-se os valores para cada atributo do novo CNPJ.
5.2 Atribuição de pesos aos valores obtidos após os procedimentos descritos
5.2.1 Os valores obtidos após os passos anteriores serão multiplicados por pesos, atribuídos da esquerda para direita, do valor 2 até o valor 9.
5.2.2 A partir do 8º caractere será reiniciada a atribuição dos pesos pelo valor 2.
5.3 Somatório
5.3.1 Realiza-se o somatório de todos os valores obtidos x pesos atribuídos.
5.3.2 Opera-se o módulo do somatório pelo valor 11 encontrando-se o valor do "resto".
5.3.3 Se o "resto" da divisão for igual a zero ou 1, o dígito verificador será igual a zero.
5.4 Subtração
5.4.1 Será subtraído do valor 11 o valor do "resto", encontrando-se, assim, o 1º DV.
5.4.2 O 2º DV será calculado da mesma maneira, incluindo-se o valor atribuído ao 1º dígito verificador nos procedimentos acima descritos.

EXEMPLOS DOS CÁLCULOS DOS DÍGITOS VERIFICADORES

5. Exemplo 1: Cálculo do 1º Dígito Verificador

Cálculo do 1º Dígito Verificador do CNPJ Alfanumérico	
CNPJ alfanumérico 12.ABC.345/01DE	
<p>1 2 . A B C . 3 4 5 / 0 1 D E</p> <p>1 2 17 18 19 3 4 5 / 0 1 20 21</p> <p style="text-align: center;">X</p> <p>5 4 3 2 9 8 7 6 / 5 4 3 2</p> <hr/> <p>5 8 51 36 171 24 28 30 0 4 60 42</p>	<p>Valores atribuídos (Valor ASCII - 48)</p> <p style="text-align: center;">X</p> <p>Pesos atribuídos</p> <hr/> <p>$\Sigma = 459$</p> <p>MOD (459/11) = 8</p> <p>MOD ($\Sigma \div 11$) = N° obtido</p> <p>11 - N° obtido = 1° DV</p> <p style="text-align: center;">11 - 8 = 3</p> <p style="text-align: center;">1º DV = 3</p>

6. Exemplo 2: Cálculo do 2º Dígito verificador

Cálculo do 2º Dígito Verificador do CNPJ Alfanumérico

CNPJ alfanumérico 12.ABC.345/01DE - 3

12. ABC. 345/01DE - 3

1 2 17 18 19. 3 4 5 / 0 1 20 21 - 3

X

6 5 4 3 2 9 8 7 6 5 4 3 - 2

6 10 68 54 38 27 32 35 0 5 80 63 6

Valores atribuídos (Valor ASCII - 48)

X

Pesos atribuídos

Σ = 424

MOD (424/11) = 6

MOD (Σ + 11) = N° obtido

11 - 6 = 5

11 - N° obtido = 2° DV

2° DV = 5

CNPJ alfanumérico = 12. ABC.345 /01DE-35

7. Tabela Código ASC II

Dec	Hx	Oct	Char	Dec	Hx	Oct	Htmi	Chr	Dec	Hx	Oct	Htmi	Chr	Dec	Hx	Oct	Htmi	Chr
0	0	000	NUL	(null)	32	20	040	#32: Space	64	40	100	#64: @	96	60	140	#96: `		
1	1	001	SOH	(start of heading)	33	21	041	#33: !	65	41	101	#65: A	97	61	141	#97: a		
2	2	002	STX	(start of text)	34	22	042	#34: "	66	42	102	#66: B	98	62	142	#98: b		
3	3	003	ETX	(end of text)	35	23	043	#35: #	67	43	103	#67: C	99	63	143	#99: c		
4	4	004	EOT	(end of transmission)	36	24	044	#36: \$	68	44	104	#68: D	100	64	144	#100: d		
5	5	005	ENQ	(enquiry)	37	25	045	#37: %	69	45	105	#69: E	101	65	145	#101: e		
6	6	006	ACK	(acknowledge)	38	26	046	#38: &	70	46	106	#70: F	102	66	146	#102: f		
7	7	007	BEL	(bell)	39	27	047	#39: '	71	47	107	#71: G	103	67	147	#103: g		
8	8	010	BS	(backspace)	40	28	050	#40: (72	48	110	#72: H	104	68	150	#104: h		
9	9	011	TAB	(horizontal tab)	41	29	051	#41:)	73	49	111	#73: I	105	69	151	#105: i		
10	A	012	LF	(NL line feed, new line)	42	2A	052	#42: *	74	4A	112	#74: J	106	6A	152	#106: j		
11	B	013	VT	(vertical tab)	43	2B	053	#43: +	75	4B	113	#75: K	107	6B	153	#107: k		
12	C	014	FF	(NP form feed, new page)	44	2C	054	#44: ,	76	4C	114	#76: L	108	6C	154	#108: l		
13	D	015	CR	(carriage return)	45	2D	055	#45: -	77	4D	115	#77: M	109	6D	155	#109: m		
14	E	016	SO	(shift out)	46	2E	056	#46: .	78	4E	116	#78: N	110	6E	156	#110: n		
15	F	017	SI	(shift in)	47	2F	057	#47: /	79	4F	117	#79: O	111	6F	157	#111: o		
16	10	020	DLE	(data link escape)	48	30	060	#48: 0	80	50	120	#80: P	112	70	160	#112: p		
17	11	021	DC1	(device control 1)	49	31	061	#49: 1	81	51	121	#81: Q	113	71	161	#113: q		
18	12	022	DC2	(device control 2)	50	32	062	#50: 2	82	52	122	#82: R	114	72	162	#114: r		
19	13	023	DC3	(device control 3)	51	33	063	#51: 3	83	53	123	#83: S	115	73	163	#115: s		
20	14	024	DC4	(device control 4)	52	34	064	#52: 4	84	54	124	#84: T	116	74	164	#116: t		
21	15	025	NAK	(negative acknowledge)	53	35	065	#53: 5	85	55	125	#85: U	117	75	165	#117: u		
22	16	026	SYN	(synchronous idle)	54	36	066	#54: 6	86	56	126	#86: V	118	76	166	#118: v		
23	17	027	ETB	(end of trans. block)	55	37	067	#55: 7	87	57	127	#87: W	119	77	167	#119: w		
24	18	030	CAN	(cancel)	56	38	070	#56: 8	88	58	130	#88: X	120	78	170	#120: x		
25	19	031	EM	(end of medium)	57	39	071	#57: 9	89	59	131	#89: Y	121	79	171	#121: y		
26	1A	032	SUB	(substitute)	58	3A	072	#58: :	90	5A	132	#90: Z	122	7A	172	#122: z		
27	1B	033	ESC	(escape)	59	3B	073	#59: ;	91	5B	133	#91: [123	7B	173	#123: {		
28	1C	034	FS	(file separator)	60	3C	074	#60: <	92	5C	134	#92: \	124	7C	174	#124:		
29	1D	035	GS	(group separator)	61	3D	075	#61: =	93	5D	135	#93:]	125	7D	175	#125: }		
30	1E	036	RS	(record separator)	62	3E	076	#62: >	94	5E	136	#94: ^	126	7E	176	#126: ~		
31	1F	037	US	(unit separator)	63	3F	077	#63: ?	95	5F	137	#95: _	127	7F	177	#127: DEL		

Source: www.LookupTables.com

(DOU, 16.10.2024)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - PESSOA FÍSICA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CANCELAMENTO DA ADESÃO AUTOMÁTICA AO PLANO DE PREVIDÊNCIA NO PRAZO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES CORRIGIDOS - IRPF - INCIDÊNCIA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CANCELAMENTO DA ADESÃO AUTOMÁTICA AO PLANO DE PREVIDÊNCIA NO PRAZO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES CORRIGIDOS. IRPF. INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos por pessoa física, resultantes da devolução de contribuições vertidas ao plano de previdência por entidade fechada de previdência complementar, em razão da opção expressa do participante pelo cancelamento da "adesão automática" dentro do prazo legal de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua inscrição, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

Os acréscimos monetários incidentes sobre essa espécie de valores também estão sujeitos à incidência do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - (Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º, 3º, §§ 1º e 4º, e 7º, inciso II e §1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 34, caput.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

É ineficaz a consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, incisos II e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 25.10.2024)

BOIR7236---WIN/INTER

“Precisamos de uma nova mentalidade para tornar o capitalismo uma força aceitável no mundo. Se as empresas se importarem apenas em lucrar e acumular bônus, ferrando pessoas e o mundo no processo, então não se sustentarão por muito tempo, e nem vão merecer. Mas se elas começarem a ser uma força para o bem, eu realmente acho que poderíamos superar a maioria dos problemas do mundo. Seria uma maneira tão satisfatória de fazer as coisas que as pessoas se divertiriam muito.”

Richard Branson, Virgin Records